

## Artigo 13.º

## (Revogações)

1. É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente:

- a) Diploma Legislativo n.º 272, de 10 de Dezembro de 1932;
- b) Portaria n.º 5 861, de 18 de Agosto de 1956;
- c) Decreto-Lei n.º 87/88/M, de 12 de Setembro;
- d) Decreto-Lei n.º 11/89/M, de 20 de Fevereiro.

2. Deixam de ter aplicação em Macau:

- a) O Decreto-Lei n.º 29 773, de 22 de Julho de 1939, publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 9 de Setembro de 1939;
- b) O n.º 2 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 48 871, de 19 de Fevereiro de 1969, tornado extensivo a Macau pela Portaria n.º 555/71, de 12 de Outubro, ambos publicados no *Boletim Oficial* n.º 44, de 30 de Outubro de 1971.

## Artigo 14.º

## (Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 7 de Dezembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

## Decreto-Lei n.º 102/99/M

de 13 de Dezembro

Na sequência do novo enquadramento jurídico dado ao casamento pelo Código Civil de Macau, o novo Código do Registo Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 59/99/M, de 18 de Outubro, uniformizou o regime jurídico do casamento, quer quanto aos pressupostos, quer quanto aos efeitos, deixando de haver duas modalidades de casamento — o civil e o católico — e passando a existir tão somente o casamento regulado de acordo com a lei civil.

Contudo, atentas as tradições e a realidade do modo de vida da população de Macau, o novo Código prevê a possibilidade de celebração do casamento por ministro de culto, legalmente reconhecido no Território e a quem seja deferida por lei competência funcional para o acto.

Enquanto, porém, não for aprovada a legislação especial a que se refere o n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 59/99/M, de 18 de Outubro, impõe-se reconhecer transitóriamente aos párcos da igreja católica a competência para a celebração do casamen-

## 第十三條

## (廢止)

一、廢止一切與本法規之規定相抵觸之法例，尤其：

- a) 一九三二年十二月十日第 272 號立法性法規；
- b) 一九五六年八月十八日第 5861 號訓令；
- c) 九月十二日第 87/88/M 號法令；
- d) 二月二十日第 11/89/M 號法令。

二、下列者不再適用於澳門：

- a) 公布於一九三九年九月九日第三十六期《政府公報》之一九三九年七月二十二日第 29773 號法令；
- b) 經十月十二日第 555/71 號訓令延伸至澳門之一九六九年二月十九日第 48871 號法令第六十八條第二款，該訓令及法令均公布於一九七一年十月三十日第四十四期《政府公報》。

## 第十四條

## (開始生效)

本法規於公布翌日開始生效。

一九九九年十二月七日核准

命令公布

總督 韋奇立

## 法令 第 102/99/M 號

十二月十三日

繼《澳門民法典》對婚姻賦予新法律框架後，經十月十八日第 59/99/M 號法令核准之新《民事登記法典》，對婚姻之法律制度，尤其是前提及效力方面作了統一；現不再將婚姻模式分為兩種——民事婚姻及天主教婚姻，而只存在按照民法而規範之婚姻模式。

然而，考慮到澳門居民之傳統及生活方式，新法典容許由在本地區獲法律認可之司祭主持結婚，並由法律賦予其主持結婚行為之職權。

但是，在十月十八日第 59/99/M 號法令第七條第四款所指之特別法尚未獲核准之期間，須暫時認可天主教神父主持結婚之職

to, tal como, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do mesmo diploma legal, o podem fazer até ao dia 20 de Dezembro de 1999, desde que em obediência às formalidades prescritas no Código.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único

(Competência para celebrar casamento)

1. Enquanto não for regulamentada a atribuição de competência funcional aos ministros de culto para a celebração de casamento, nos termos do Código do Registo Civil, os párocos da igreja católica podem continuar a celebrar o casamento.

2. À celebração do casamento previsto no número anterior aplicam-se as regras do Código do Registo Civil para os casamentos realizados perante ministro de culto.

Aprovado em 7 de Dezembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Decreto-Lei n.º 103/99/M

de 13 de Dezembro

Na sequência do Decreto-Lei n.º 101/99/M, de 13 de Dezembro, que regulamenta as línguas oficiais de Macau, é importante clarificar as normas que fixam a ortografia da língua portuguesa.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único

(Ortografia da língua portuguesa)

Até à publicação de novas normas, a ortografia da língua portuguesa rege-se pelo regime previsto no Decreto-Lei n.º 35 228, de 8 de Dezembro de 1945, que aprovou o acordo de 10 de Agosto de 1945, resultante do trabalho da Conferência Interacadémica de Lisboa, para a unidade ortográfica da língua portuguesa, cujos instrumentos, elaborados em harmonia com a Convenção Luso-

權；根據上述法規第六條第二款之規定，在一九九九年十二月二十日前，天主教神父得按照法典規定之程序主持結婚。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條

(主持結婚之職權)

一、在尚未根據《民事登記法典》之規定對賦予司祭主持結婚職權之事宜作出規範時，天主教神父得繼續主持結婚。

二、對於上款所指之主持結婚之事宜，適用《民事登記法典》有關在司祭面前締結之婚姻之規定。

一九九九年十二月七日核准

命令公布

總督 韋奇立

法令 第 103/99/M 號

十二月十三日

繼規範澳門正式語文之十二月十三日第101/99/M號法令制定後，有需要就葡萄牙語文書寫規則之規定作出定明。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條

(葡萄牙語文書寫規則)

在新規定公布以前，葡萄牙語文書寫規則受一九四五年十二月八日第35228號法令所定之制度規範。上述法令核准為統一葡萄牙語文書寫規則而在里斯本舉行之跨學院會議制定之一九四五年八月十日協議。有關文書係根據一九四三年十二月二十九日之